PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 22 / 08 / 2015
N.º 7363 Pág. C7
_____ Caderno:

LEI 2.661, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA**, doravante denominada **INFOCO**, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com o **ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.103.654/0001-52, com sede a Rua Antônio Escorsin, 1.650, sala 10, bairro São Braz, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.300-490, doravante denominada **INFOCO**, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 1° O convenio de que trata o "caput" deste artigo tem por objeto ofertar aos servidores públicos desta Municipalidade os cursos de Pós-graduação Lato Sensu operacionalizados pelo INFOCO, que sejam ministrados e certificados pela **OPET – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.118.406/0004-15, com sede na Rua Nilo Peçanha, n° 1635, bairro Bom Retiro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.520-000, mediante Termo de Cooperação Cientifico Educacional firmado entre eles, e em conformidade ao estabelecido na Resolução CNE/CES n° 1, de 08 de junho de 2007.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, a entidade assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 3° A vigência deste convênio está condicionada às validades dos atos regulatórios da instituição, expedidos pelo MEC - Ministério da Educação, vinculados aos seus respectivos ciclos avaliativos.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. A instituição somente receberá os recursos correspondentes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudos, previstas no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, se houver servidor público municipal devidamente matriculado.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (20/8/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal